

Dispõe sobre o cofinanciamento da assistência à saúde ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidade, conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar da Presidência da República nº141, de 13 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº10.335 de 28 de Outubro de 2015, que revoga a Lei nº9.870 de 28/12/2012 e que dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde - Fonte 134 aos Fundos Municipais de Saúde.

CONSIDERANDO o Art. 218 da Constituição Estadual que os serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos, Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes.

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício conforme determina o artigo 2º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República;

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar da Presidência da República n. 141, de 12 de janeiro de 2012, no bojo de seu artigo 20, que dispõe sobre as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, a qual será realizada diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde. No parágrafo único, o mesmo dispositivo legal assevera que, em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre Estado e seus Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI, do artigo 71, da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011 do Ministério da Saúde que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde que Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS)

CONSIDERANDO o Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO o princípio da finalidade que dispõe que a Administração Pública deve atuar sempre tendo em vista o interesse público e, ao mesmo tempo, seus atos devem atender aos fins específicos concebidos pelo legislador;

CONSIDERANDO o processo em andamento de construção da Política Estadual de Atenção à Saúde nos níveis de Média e Alta Complexidade e diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO as particularidades do Estado de Mato Grosso, no que diz respeito às dimensões geográficas, as dificuldades de acesso e as condições climáticas que demandam ações e serviços regionalizados para garantir a integralidade da atenção à saúde dos usuários do SUS no estado;

CONSIDERANDO os valores dispare repassado para custeio das UTI's no Estado até 2015;

R E S O L V E:

Artigo 1º Estabelecer, a continuidade do cofinanciamento das ações e serviços de média e alta complexidade nos municípios por meio de transferência de recursos advindos da Fonte 134 via fundo-a-fundo, no período de janeiro a agosto de 2016:

§1º Define os critérios para continuidade do Cofinanciamento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade no estado, conforme descrito a seguir:

Ser referencia regional de assistência ambulatorial e hospitalar;

Cumprir metas quanti e qualitativas pactuadas, conforme Termo de Compromisso assinado entre Estado e municípios;

Ser referencia interestadual e para saúde indígena, quando assim couber;

§2º Os valores constantes na planilha em anexo tratam dos recursos repassados até 2015, com acréscimo da recomposição de recursos decorrentes do início do processo de fortalecimento da regionalização, incentivando o acesso e a resolutividade nas regiões de saúde;

§3º Padronizar a diária de leitos de UTI em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), complementando os valores repassados pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º Definir os critérios para continuidade do cofinanciamento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade no estado, conforme descrito a seguir:

Ser referencia regional de assistência ambulatorial e hospitalar;

Cumprir metas quanti e qualitativas pactuadas conforme definido nos Termos de Compromissos assinado entre Estado e Municípios;

Ser referencia interestadual e para saúde indígena, quando assim couber;

Artigo 3º Ordenar o incentivo financeiro estadual para Custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, que serão repassados aos municípios através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos municipais de Saúde, num total de 13.081.047,95 (treze milhões e noventa um mil e quarenta sete reais e noventa cinco reais), conforme planilhas a serem publicadas mensalmente.

Artigo 4º A SES terá até o mês de Agosto de 2016 para construção da Política Estadual de Atenção à Saúde nos níveis de Média e Alta Complexidade, conforme Resolução AD Referendum nº 03/2016 do Conselho Estadual de Saúde de 29 de abril de 2016, Resolução CIB - AD Referendum 007 para que ocorra o cofinanciamento de forma regular e automática, conforme Lei Complementar nº. 141, de 12 de janeiro de 2012.

Artigo 5º As situações omissas nesta Portaria deverão ser analisadas pela área técnica da Secretaria de Estado de Saúde em conjunto com as instâncias colegiadas de gestão do SUS no estado.

Artigo 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2016.

Artigo 7º Revoga-se as Portaria/SES nº 056/2016 de 24/03/2016; Portaria SES. 061/2016 de 31/03/2016; Portaria/SES 064/2016 de 04/04/2016 publicadas posterior ao Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016.

Registra-se, Publica-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 03 de maio de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

Município	Custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade. R\$	Custeio de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade e do hospital. R\$	Custeio dos serviços hospitalares e de leitos de UTI. R\$	Valor total R\$
ALTO ARAGUAIA	42.611,00 42.611,36			42.611,36
*BARRA DO GARÇAS/ RR	30.680,18	660.000,00	318.312,00	1.008.992,18
CHAPADA DOS GUIMARÃES	38.339,06			38.339,06
*CONFRESA / RG	250.000,00	250.000,00	-	500.000,00
GUARANTÃ DO NORTE	91.017,79			91.017,79
CUIABÁ /RE	271.335,54	1.411.000,00 ***	4.014.705,67	5.697.041,21
JACIARA	42.611,36			42.611,36
JUARA / RR	117.877,18	300.000,00		417.877,18
JUINA -/ RR	51.133,63	249.866,37		301.000,00
MATUPÁ	36.737,73			36.737,73

***NORTE LÂNDIA / RRO	11.931,18	128.068,82	-	140.000,00
RONDONÓPOLIS	933.805,71		327.530,00	1.261.335,71
****SÃO FELIX ARAGUAIA - RRID	59.655,91	280.344,09		340.000,00
TERRA NOVA DO NORTE	48.842,58			48.842,58
PRIMAVERA DO LESTE		368.046,22	450.000,00	818.046,22
DIAMANTINO / RR		419.297,20		419.297,20
VÁRZEA GRANDE / RR	641.086,23		252.300,00	893.386,23
POCONÉ		191.864,00		191.864,00
PONTES E LACERDA / RR		792.041,11		792.041,11
TOTAL	2.667.665,44	5.050.527,81	5.362.847,67	13.081.047,95

*RR - Referência Regional

**RE - Referência Estadual

***RRO - Referência Regional Obstetrícia

****RRISI - Referência Regional Interestadual de Saúde Indígena

*****Parcela única de R\$ 1.000.000,00 para finalização da reforma do Setor Pediátrico do Pronto Socorro de Cuiabá